



**CONTRATO CECS Nº 004/2023 –
 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA
 ADEQUAR O CONSÓRCIO ENERGÉTICO
 CRUZEIRO DO SUL - CECS À LEI GERAL
 DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
 PESSOAIS - LGPD, QUE ENTRE SI FAZEM:
 PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA
 LTDA E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO
 CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA
 ABAIXO:**

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º. andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul**, doravante denominada **CGT Eletrosul**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representadas na forma de seu Contrato de Constituição do CECS, por seu Superintendente Geral, **Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira** e seu Superintendente Administrativo-Financeiro, **Luiz Carlos Bubiniak**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS** e, do outro lado,

PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, nome fantasia **PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA**, com sede à Rua General Andrade Neves, nº 9 – sala 414, Centro, CEP 84.350-000, Cidade Niterói, Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.681.701/0001-20, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por Felipe Medina da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Ajustam entre si o presente Contrato, com base e fundamento no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, justificado através do Memorando de Justificativa nº 027/2023, de 12/06/2023, e protocolo 20.501.552-3, sob a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, pelas legislações pertinentes e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços Especializados para adequar o Consórcio

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
 80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
 TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



Energético Cruzeiro do Sul - CECS à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, conforme: Especificação Técnica para Contratação de Prestação de Serviços Especializados para Adequação do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS à Lei 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD, Anexo I.

1. Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no(s) seguinte(s) código(s): 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
2. Preferencialmente os serviços realizados na sede da CONTRATANTE serão executados em dias úteis, das 08h00 às 17h00. Caso a CONTRATADA pretenda realizar os serviços fora do horário normal de expediente, deverá haver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - a) Proposta da CONTRATADA apresentada em 08/06/2023;
 - b) Especificação Técnica – Anexo I.
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS030090 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4121025001.

CLÁUSULA IV. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 270 dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias contados após a emissão da Ordem de Serviço e terá um prazo de execução de até 240 dias contados de acordo com a tabela abaixo:

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



ITEM	ETAPA	EVENTO	PRAZO PARA ENTREGA	PERCENTUAL DESEMBOLSO	DOCUMENTOS DE COBRANÇA
1.1	Inventário de Dados Pessoais	Entrega/Aceite dos itens 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.4 e 1.1.5.	Até 90 dias após emissão da ordem de serviço	40%	Nota Fiscal
1.2	Mapeamento de Riscos Corporativos	Entrega/Aceite dos itens 1.2.1; 1.2.2 e 1.2.3.	Até 120 dias após a emissão da ordem de serviço	20%	Nota Fiscal
1.3	Treinamento	Execução e Treinamento – itens 1.3.1 e 1.3.2.	Até 240 dias após emissão da ordem de serviço	40%	Nota Fiscal

1. Será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura das partes contratantes realizada neste instrumento.
2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.
3. A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.

CLÁUSULA V. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 29.330,00 (vinte e nove mil, trezentos e trinta reais).

Os valores serão pagos nos percentuais e prazos estabelecidos na tabela constante na Cláusula IV. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços conforme Proposta Comercial de 29/03/2023, referente à Especificação Técnica para Contratação de Prestação de Serviços Especializados para Adequação do Consórcio Energético Cruzeiro Do Sul – CECS À Lei 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD.

CLÁUSULA VI. TRIBUTOS

1. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à CONTRATANTE por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da “Cláusula Faturamento”.
2. Sobre o valor do documento fiscal a CONTRATANTE fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente, calculado sobre o preço total do serviço, via de regra, sem nenhuma dedução.

As únicas hipóteses para as quais será permitida dedução de valores de materiais da base de cálculo do imposto, são as seguintes:

- a) Na Legislação Municipal constar indicação expressa do percentual da dedução permitida e haver clareza no texto legal no sentido de que não haverá a necessidade do Tomador e ou



Prestador do Serviço comprovarem, através de documentos fiscais ou similares ou o preenchimento de obrigações acessórias, os valores dos materiais aplicados na execução do serviço e utilizados para dedução da base de cálculo do ISS.

- b) Quando a legislação municipal não for clara e objetiva acerca da forma aceita pelo Fisco Municipal para comprovação do custo dos materiais a ser deduzido da base de cálculo do ISS, essa dedução será condicionada a apresentação de documento emitido pelo Fisco Municipal que homologue expressamente a dedução, especificando, em cada caso, o número e data de emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços objeto da dedução, bem como o valor ou percentual desta e eximindo o tomador do serviço da responsabilidade pela comprovação da dedução. Além dessas condições textuais, a dedução não será acatada quando o documento de homologação emitido pelo fisco não esteja firmado pelo agente público titular da pasta (Secretário de Finanças ou Fazenda) com a devida identificação e qualificação.
- 2.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
3. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
4. Sobre o valor do documento fiscal, a CONTRATANTE fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, quando o serviço objeto de contratação estiver listado no artigo 117 ou 118 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e forem contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
5. Sobre o valor do documento fiscal, a CONTRATANTE fará a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda, quando aplicável, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580/2018;
6. Sobre o valor do documento fiscal, a CONTRATANTE fará a retenção e o recolhimento, quando aplicável, das contribuições federais (PIS/COFINS/CSLL), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 459/2004.

CLÁUSULA VII. FATURAMENTO

1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela CONTRATANTE, de acordo com os preços constantes na Cláusula “Preços e Valor do Contrato” e conforme o respectivo Boletim de Medição, Número do Contrato, sob protocolo, quando aplicável, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS ou pelo endereço eletrônico: nf.eletronica@usinamaua.com.br adotando como destinatário a CONTRATANTE, cujos dados para faturamento constam abaixo indicado:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
 RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
 CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
 CEP: 80.420-900

No corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, deverá ser colocado os seguintes dizeres:

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
 80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
 TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



- COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51%;
 - CGT ELETROSUL S. A.: 49%.
- 1.1 Para os casos em que a CONTRATANTE possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da CONTRATANTE e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
 - 1.2 Havendo prestação de serviços em mais de um município, a CONTRATADA deverá emitir um documento fiscal relativo a cada município onde o serviço foi prestado. A CONTRATADA deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade e ou executado em mais de um Municípios.
 - 1.3 Para atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 116/2003, caso a CONTRATADA utilize base operacional específica para planejamento e organização dos serviços contratados, em município diferente do de sua sede, o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pelo CNPJ da filial da CONTRATADA relativo à respectiva base operacional. Caso a CONTRATADA ainda não possua CNPJ para o estabelecimento da base operacional deverá providenciar a abertura do CNPJ filial, nos moldes previstos em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil que disciplina as regras para constituição de CNPJ. Da mesma forma deverá providenciar a respectiva autorização para emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço através do mesmo CNPJ, de modo que esteja regular quando do primeiro faturamento.
 - 1.4 Quando se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, apresentar acompanhado de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços a Declaração nos termos do Anexo I Instrução Normativa SRF nº 459 de 17/10/2004, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA, contendo a informação de qual Anexo, constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa está enquadrada.
2. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
 3. A Nota Fiscal referente ao objeto deste CONTRATO, deverá ser emitida pela CONTRATADA e apresentada no CECS para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.
 4. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e às respectivas alíquotas e corresponder ao percentual previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.
 5. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
 6. Em conformidade com o contido na Cláusula TRIBUTOS, a CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, a incidência dos seguintes tributos:



- a) Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, a alíquota e o valor a ser retido.

As únicas hipóteses para as quais será permitida dedução de valores de materiais da base de cálculo do imposto, são as seguintes:

- a.1) Na Legislação Municipal constar indicação expressa do percentual da dedução permitida e haver clareza no texto legal no sentido de que não haverá a necessidade do Tomador e ou Prestador do Serviço comprovarem, através de documentos fiscais ou similares ou o preenchimento de obrigações acessórias, os valores dos materiais aplicados na execução do serviço e utilizados para dedução da base de cálculo do ISS.
 - a.2) Quando a legislação municipal não for clara e objetiva acerca da forma aceita pelo Fisco Municipal para comprovação do custo dos materiais a ser deduzido da base de cálculo do ISS, essa dedução será condicionada a apresentação de documento emitido pelo Fisco Municipal que homologue expressamente a dedução, especificando, em cada caso, o número e data de emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços objeto da dedução, bem como o valor ou percentual desta e eximindo o tomador do serviço da responsabilidade pela comprovação da dedução. Além dessas condições textuais, a dedução não será acatada quando o documento de homologação emitido pelo fisco não esteja firmado pelo agente público titular da pasta (Secretário de Finanças ou Fazenda) com a devida identificação e qualificação.
 - b) Contribuição Previdenciária, caso o serviço esteja listado no artigo art. 117 ou 118 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e forem contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.
 - c) Imposto de Renda, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018;
 - d) Contribuições federais (PIS/COFINS/CSLL), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 459/2004.
7. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
 8. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data da última apresentação para efeito de prazo para pagamento.
 9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
 10. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a CONTRATADA encaminhe anexo ao documento fiscal, a declaração de optante ao simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, assinada pelo representante legal, contendo a informação de qual Anexo, constantes das tabelas dos Anexos I a V da LC 123/2006, a empresa está enquadrada.
 11. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATANTE se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a fim de



verificar eventual impedimento, por parte da CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos serão pagos pela CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas nas Cláusulas “Preços e Valor do Contrato” e “Prazo de Execução e Vigência”, a partir das datas de suas respectivas conclusões conforme formalizadas pelo Gestor do Contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido e protocolado em conformidade com o disposto na “Cláusula Faturamento”.
3. A CONTRATANTE poderá realizar retenções ou glosas preventivas, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
 - a) A contratada deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste contrato;
 - b) O objeto não for entregue na quantidade e qualidade pactuada; ou,
 - c) Para o pagamento de valores devidos à CONTRATANTE ou suas subsidiárias a título de multa, ressarcimentos e indenizações aplicadas, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
6. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

CLÁUSULA IX. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estipulados no presente CONTRATO são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA X. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. GARANTIA DO OBJETO

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
 80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
 TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período de vigência do Contrato, contados da conclusão dos serviços, contra defeitos, falhas e deficiências que estes vierem a apresentar após a sua entrega.
2. A CONTRATADA deverá, quando notificada pela CONTRATANTE e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da CONTRATANTE, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato.
3. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a CONTRATADA se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à CONTRATADA ressarcir para a CONTRATANTE o valor do respectivo custo.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá à CONTRATADA:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá encaminhar para o Gestor do Contrato (nos meios físico e/ou eletrônico), no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de início da vigência do presente instrumento, os seguintes documentos:
 - a) relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este Contrato;
 - b) cópia individual da ficha de registro do empregado no Ministério do Trabalho - MTE;
 - c) cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou dos Contratos de Trabalho.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. Apresentar, como anexos do documento fiscal descrito no item 1 da “Cláusula Faturamento”, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão:
 - a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
 - b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela CONTRATANTE, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

DEMAIS CONDIÇÕES

3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da CONTRATANTE.
4. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.



5. Fornecer alimentação e hospedagem aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
6. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da CONTRATANTE no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
7. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros, comunicando imediatamente à CONTRATANTE.
8. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da CONTRATANTE pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://goo.gl/6ZRCph>

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO

Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de início da vigência do Contrato:

1. Indicar, na data de início da vigência do Contrato, preposto e suplente para permanecerem no local dos serviços e serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOUVER FATURAMENTO

2. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
 - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).
3. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, o Boletim de Medição.
Se o documento fiscal não for apresentado juntamente com o Boletim de Medição, não será protocolado e poderá ser recusado eletronicamente.

CYBERSEGURANÇA

4. Caso, ao longo do contrato, os empregados da CONTRATADA vierem a receber acesso aos ambientes informatizados da CONTRATANTE, eles deverão obrigatoriamente realizar treinamento



referente aos conceitos de cybersegurança, fornecido pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA.

- 4.1 A CONTRATANTE irá disponibilizar a forma de acesso ao treinamento em até 5 (cinco) dias úteis da concessão do acesso ao ambiente informatizado.
- 4.2 Caso os empregados da CONTRATADA não realizem o treinamento em até 30 (trinta) dias da concessão do acesso, o acesso aos sistemas da CONTRATANTE poderá ser bloqueado.
 - 4.2.1 Após o bloqueio a CONTRATADA deverá solicitar o desbloqueio do acesso para que seja possível a realização do curso.
 - 4.2.2 A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para a reativação do acesso após a solicitação.
 - 4.2.3 Após a reativação do acesso o empregado deverá realizar o curso em até 5 (cinco) dias úteis.
 - 4.2.3.1 Caso o treinamento não seja realizado neste prazo o acesso poderá ser novamente bloqueado.
 - 4.2.4 Caso o bloqueio do acesso afete a realização das atividades do contrato, o ônus pela não realização das mesmas será da CONTRATADA.
- 4.3 Após 12 (doze) meses da realização do treinamento deverá ser realizada a reciclagem do curso, sendo que as regras do item 4.2 acima se aplicam à reciclagem também.

DEMAIS CONDIÇÕES

5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
6. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
7. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela CONTRATANTE, que deverão ser armazenados em local designado.
8. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo acondicionamento do(s) equipamento(s) da CONTRATANTE em embalagem apropriada, para evitar avarias durante o transporte.
9. Recolher ao final do expediente as ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por qualquer dano ou extravio.
10. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a CONTRATANTE autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
 - 10.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
11. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da CONTRATANTE e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra justa razão, a critério da CONTRATANTE.



- 11.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
12. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
13. Preservar os bens, informações e interesses da CONTRATANTE, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
14. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
15. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da CONTRATANTE e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
16. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora).
- Não queimar/derrubar vegetação ou retirar brotos, mudas ou sementes do local da prestação dos serviços ou arredores. Havendo necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser dado preferência pela poda seletiva (remover galhos velhos, “doentes” ou já danificados pelo tempo).
 - Não praticar caça e pesca para fins alimentares ou de cativeiro, no local da prestação de serviços ou arredores.
 - Após a realização da atividade a superfície do terreno contendo restos de obra (massa, tinta, etc) deve ser raspada, removida para ser destinada como resíduo.
 - O encarregado responsável da CONTRATANTE deverá ser informado sobre o tipo e a quantidade de resíduo gerada em decorrência da execução da atividade para que o mesmo possa orientar o local de destino do resíduo.
 - Resíduos recicláveis como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos, pincéis, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado preferencialmente para cooperativas locais.
 - Resíduos sólidos perigosos como tinta enrijecidas, solventes, lubrificantes, lâmpadas, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado para destinação como resíduos perigosos.
 - É proibido a queima de qualquer resíduo no local de geração.
 - Não é permitido lançar qualquer tipo ou volume de material sólido e/ou líquido nos cursos de água ou sobre o solo.
17. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
18. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados da CONTRATANTE.



19. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
- Porte de arma branca ou de fogo;
 - Consumo de álcool;
 - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da CONTRATANTE, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos ao Consórcio e suas Consorciadas, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
21. Comunicar à CONTRATANTE as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.
22. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
23. Não permitir que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Grupo COPEL preste serviços à CONTRATANTE, conforme Decreto Estadual que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.
24. Providenciar o transporte do seu pessoal, estando vedado o aproveitamento de carona em veículos da CONTRATANTE, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- 24.1 Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar previamente ficando esta isenta de qualquer dano pessoal e/ou material, decorrente de acidente de qualquer natureza (mesmo por imperícia do condutor), na utilização do veículo.
25. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à CONTRATANTE.
26. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da CONTRATANTE, indicadas no item 4 da Cláusula - Da Ética e Integridade.
27. Cumprir com as demais obrigações contidas no Termo de Referência para Contratação de Serviços de Regularização Fundiária da Serra Grande da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIV. ENVIO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos solicitados neste contrato deverão ser digitais ou digitalizados e ser enviados pela CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por meio de uma ou mais plataformas em ambiente de internet, a ser definido oportunamente pela CONTRATANTE:

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
 80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
 TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



1. Em ambos os casos, o formato padrão de arquivo a ser enviado é o PDF, podendo, mediante prévia comunicação da CONTRATANTE, ser adotados outros formatos de ampla utilização no mercado de informática.
2. O meio a ser utilizado será comunicado formalmente pela CONTRATANTE no início do contrato, com indicação de todas as informações necessárias, como destinatário de e-mail, endereço eletrônico da plataforma, manual de instruções para uso da plataforma e outras pertinentes, conforme o caso.
3. A CONTRATANTE poderá modificar, a seu critério, o meio de envio dos documentos, com antecedência adequada para que a CONTRATADA possa se adaptar.
4. Quando for o caso da utilização de plataforma(s), não haverá custos para a CONTRATADA.
5. Em caso de atraso no envio de documentos ou envio incorreto, a CONTRATADA estará sujeita a sanções contratuais, quando comprovado que a mesma estava ciente da forma correta de envio.
6. Em caso de atrasos causados por falta de comunicação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA não estará sujeita às sanções contratuais.
7. Todas as comunicações relativas a esta cláusula tornam-se partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA XV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis do aceite.

CLÁUSULA XVI. CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste Contrato, as informações intercambiadas com a CONTRATANTE, doravante denominadas de "Informações Confidenciais", exceto naquilo que for parte da interface com Empresas, Entidades, Instituições ou Órgãos Oficiais de Controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.

1. A disponibilização das Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciárias ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando estas advierem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.
2. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer



outro tipo de relação com a CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA XVII. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CONTRATANTE;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a CONTRATANTE em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a CONTRATANTE imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



§2º A CONTRATANTE e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA XVIII. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, inclusive a sua(s) subcontratada(s), a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.
2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.
4. A **CONTRATADA** deverá acatar e fazer com que seus profissionais e de suas subcontratadas respeitem as "**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**".

Os casos omissos serão definidos pela área de segurança e saúde do trabalho da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIX. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Responsabilidade Social:

- 1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



- 1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
- 1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
- 1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
- 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA XX. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente Contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da CONTRATANTE ou de suas Consorciadas. Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A CONTRATADA, sem excluir o dever da CONTRATANTE, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela CONTRATANTE e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE, dentre os quais:
 - a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia;
 - b) <https://www.copel.com/canaldedenuncias/>

CLÁUSULA XXI. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
 80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
 TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



tal finalidade.

Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, informar à CONTRATADA os nomes e contatos destes empregados.

CLÁUSULA XXII. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.

CLÁUSULA XXIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do Marco Contratual em atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Execução do Contrato, fixado na Cláusula "Prazo de Execução", limitada a 5% (cinco por cento).
 - 2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato pela não apresentação de documento que comprove o seu desenquadramento como optante pelo SIMPLES NACIONAL, quando for o caso.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



- 2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto.
 - 2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato pela inexecução total do objeto.
 - 2.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 2.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 2.9. Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, por agir de má-fé na relação contratual.
 - 2.10. Multa de 5% do valor global do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
 - 2.11. Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.
 - 2.12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.
 4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo CONTRATANTE suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à CONTRATANTE suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público.
- §1º A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §2º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor poderá ser descontado:
- a) da garantia eventualmente prestada, se prevista neste Contrato;
 - b) dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - c) de créditos existentes na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- §3º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CONTRATANTE.
- §4º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.



- §5º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela CONTRATANTE, inclusive a rescisão contratual.
- §6º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- §7º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATANTE, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

CLÁUSULA XXIV. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXV. RESCISÃO

Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da CONTRATANTE deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXVI. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, e as testemunhas, assinam o presente Contrato.

Fica acordado entre as partes que a data de assinatura deste CONTRATO é a mesma da última assinatura eletrônica efetuada.

PELA CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)

 Luiz Fernando Prates de Oliveira
 Superintendente Geral

(assinado digitalmente)

 Luiz Carlos Bubiniak
 Superintendente Administrativo-Financeiro



Pela CONTRATADA:

FILIFE MEDINA DA SILVA:00088548074
74
Assinado de forma digital por FILIFE MEDINA DA SILVA:00088548074
Dados: 2023.07.03 13:49:28 -03'00'

Felipe Medina da Silva
CPF: 000.885.480-74

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: Valmir Michalszeszen
CPF: 041.624.909-45

Nome: Paulo Ricardo Lopes Voltz
CPF: 396.937.080-91

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza

Documento: **ContratoCECS004_2023_LGPD1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 03/07/2023 17:12, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 03/07/2023 17:13.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Ricardo Lopes Voltz** em 03/07/2023 13:35, **Filipe Medina da Silva** em 03/07/2023 13:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena (XXX.939.709-XX)** em 05/07/2023 11:22 Local: CECS/ASSJURIDICA.

Assinatura Simples realizada por: **Valmir Michalszeszen (XXX.624.909-XX)** em 03/07/2023 17:12 Local: CECS/INF.

Inserido ao protocolo **20.501.552-3** por: **Valmir Michalszeszen** em: 03/07/2023 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
700fb1c4d1f5e01decb5b6c2786ea436.